GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 4116/17	DATA: 17/10/17	PROTOCOLO N° 14.951.405-8	DATA: 30/11/17
N° 4224/17	DATA: 24/10/17	PROTOCOLO N° 14.933.241-3	DATA: 20/11/17
N° 4255/17	DATA: 25/10/17	PROTOCOLO N° 14.912.228-1	DATA: 06/11/17
N° 4460/17	DATA: 16/11/17	PROTOCOLO N° 15.487.646-4	DATA: 28/11/18
N° 4641/17	DATA: 24/11/17	PROTOCOLO N° 15.018.282-4	DATA: 19/01/18
N° 484O/17	DATA: 04/12/17	PROTOCOLO N° 14.981.720-4	DATA: 19/12/17
N° 5128/17	DATA: 20/12/17	PROTOCOLO N° 15.023.069-1	DATA: 23/01/18

PARECER CEE/CEIF Nº 46/20 APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALOTINA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO WENCESLAU BRAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA AURORA

- ESCOLA ESTADUAL SANTA TEREZINHA - ENSINO FUNDAMENTAL – PALOTINA

- ESCOLA ESTADUAL DE JARACATIÁ - ENSINO FUNDAMENTAL – GOIOERÊ

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO GUAIPORÃ - ENSINO FUNDAMENTAL – CAFEZAL DO SUL

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PLANALTO – ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA SANTA ROSA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PÉROLA DO OESTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARISE RIZTMANN LOURES.

PROCESSOS ON-LINE N° 4116/17 e outros

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 4116/17 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino, em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4116/17	C E Barão do Rio Branco – EFM	Palotina/ Toledo	Nº 612/17, de 01/03/17; de 15/09/16 a 15/09/21	Nº 905/14, de 17/02/14; de 10/07/13 a 10/07/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 11/07/18 a 10/07/22**
4224/17	C E C Wenceslau Bras – EFM	Nova Aurora/ Assis Chateaubriand	Nº 1358/19, de 09/04/19; de 12/12/18 a 31/12/20	Nº 3681/14, de 17/07/14; de 19/05/13 a 19/05/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 20/05/18 a 19/05/22**
4255/17	E E Santa Terezinha – EF	Palotina/ Toledo	Nº 5398/17, de 17/10/17; de 20/12/17 a 20/12/22	Nº 564/17, de 03/02/14; de 20/05/13 a 20/05/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 21/05/18 a 20/05/22**

PROCESSOS ON-LINE N° 4116/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4460/17	E E de Jaracatiá- EF	Goioerê	Nº 329/19, de 04/02/19; de 22/10/17 a 22/10/22	Nº 2525/16, de 27/06/16; de 01/01/16 a 31/12/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 01/01/19 a 31/12/22**
4641/17	E E C de Guaiporã- EF	Cafezal do Sul/ Umuarama	Nº 3690/18, de 06/08/18; de 01/07/18 a 31/12/20	Nº 3061/14, de 25/06/14; de 29/08/13 a 29/08/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 30/08/18 a 29/08/22**
4840/17	E E C de Planalto – EF	Nova Santa Rosa/ Toledo	Nº 4511/17, de 11/09/17; de 25/06/17 a 25/06/22	Nº 3158/13, de 15/07/13; de 01/01/13 a 31/12/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 01/01/19 a 31/12/22**
5128/17	C E C Castelo Branco – EFM	Pérola do Oeste/ Francisco Beltrão	Nº 5585/18, de 28/11/18; de 10/06/18 a 31/12/20	Nº 1336/14, de 11/03/14; de 22/05/13 a 22/05/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 23/05/18 a 22/05/22**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 4116/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF